

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 062

04/08/2014

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA AGOSTO/2014
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA AGOSTO/2014
- INSS - BENEFÍCIOS - ABONO ANUAL/2014 - ANTECIPAÇÃO



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA AGOSTO/2014

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo, para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
AGO/14	0,00000000	0,00	00
JUL/14	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
JUN/14	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
MAI/14	0,00000000	1,95	0,33/dia (***)
ABR/14	0,00000000	2,77	20
MAR/14	0,00000000	3,64	20
FEV/14	0,00000000	4,46	20
JAN/14	0,00000000	5,23	20
DEZ/13	0,00000000	6,02	20
NOV/13	0,00000000	6,87	20
OUT/13	0,00000000	7,66	20
SET/13	0,00000000	8,38	20
AGO/13	0,00000000	9,19	20
JUL/13	0,00000000	9,90	20
JUN/13	0,00000000	10,61	20
MAI/13	0,00000000	11,33	20
ABR/13	0,00000000	11,94	20

MAR/13	0,00000000	12,54	20
FEV/13	0,00000000	13,15	20
JAN/13	0,00000000	13,70	20
DEZ/12	0,00000000	14,19	20
NOV/12	0,00000000	14,79	20
OUT/12	0,00000000	15,34	20
SET/12	0,00000000	15,89	20
AGO/12	0,00000000	16,50	20
JUL/12	0,00000000	17,04	20
JUN/12	0,00000000	17,73	20
MAI/12	0,00000000	18,41	20
ABR/12	0,00000000	19,05	20
MAR/12	0,00000000	19,79	20
FEV/12	0,00000000	20,50	20
JAN/12	0,00000000	21,32	20
DEZ/11	0,00000000	22,07	20
NOV/11	0,00000000	22,96	20
OUT/11	0,00000000	23,87	20
SET/11	0,00000000	24,73	20
AGO/11	0,00000000	25,61	20
JUL/11	0,00000000	26,55	20
JUN/11	0,00000000	27,62	20
MAI/11	0,00000000	28,59	20
ABR/11	0,00000000	29,55	20
MAR/11	0,00000000	30,54	20
FEV/11	0,00000000	31,38	20
JAN/11	0,00000000	32,30	20
DEZ/10	0,00000000	33,14	20
NOV/10	0,00000000	34,00	20
OUT/10	0,00000000	34,93	20
SET/10	0,00000000	35,74	20
AGO/10	0,00000000	36,55	20
JUL/10	0,00000000	37,40	20
JUN/10	0,00000000	38,29	20
MAI/10	0,00000000	39,15	20
ABR/10	0,00000000	39,94	20
MAR/10	0,00000000	40,69	20
FEV/10	0,00000000	41,36	20
JAN/10	0,00000000	42,12	20
DEZ/09	0,00000000	42,71	20
NOV/09	0,00000000	43,37	20
OUT/09	0,00000000	44,10	20
SET/09	0,00000000	44,76	20
AGO/09	0,00000000	45,45	20
JUL/09	0,00000000	46,14	20
JUN/09	0,00000000	46,83	20
MAI/09	0,00000000	47,62	20
ABR/09	0,00000000	48,38	20
MAR/09	0,00000000	49,15	20
FEV/09	0,00000000	49,99	20
JAN/09	0,00000000	50,96	20
DEZ/08	0,00000000	51,82	20
NOV/08	0,00000000	53,87	10
OUT/08	0,00000000	54,99	10
SET/08	0,00000000	56,01	10
AGO/08	0,00000000	57,19	10
JUL/08	0,00000000	58,29	10
JUN/08	0,00000000	59,31	10
MAI/08	0,00000000	60,38	10
ABR/08	0,00000000	61,34	10
MAR/08	0,00000000	62,22	10
FEV/08	0,00000000	63,12	10
JAN/08	0,00000000	63,96	10
DEZ/07	0,00000000	64,76	10
NOV/07	0,00000000	65,69	10
OUT/07	0,00000000	66,53	10
SET/07	0,00000000	67,37	10
AGO/07	0,00000000	68,30	10

JUL/07	0,00000000	69,30	10
JUN/07	0,00000000	70,30	10
MAI/07	0,00000000	71,30	10
ABR/07	0,00000000	72,30	10
MAR/07	0,00000000	73,33	10
FEV/07	0,00000000	74,33	10
JAN/07	0,00000000	75,38	10
DEZ/06	0,00000000	76,38	10
NOV/06	0,00000000	77,46	10
OUT/06	0,00000000	78,46	10
SET/06	0,00000000	79,48	10
AGO/06	0,00000000	80,57	10
JUL/06	0,00000000	81,63	10
JUN/06	0,00000000	82,89	10
MAI/06	0,00000000	84,06	10
ABR/06	0,00000000	85,24	10
MAR/06	0,00000000	86,52	10
FEV/06	0,00000000	87,60	10
JAN/06	0,00000000	89,02	10
DEZ/05	0,00000000	90,17	10
NOV/05	0,00000000	91,60	10
OUT/05	0,00000000	93,07	10
SET/05	0,00000000	94,45	10
AGO/05	0,00000000	95,86	10
JUL/05	0,00000000	97,36	10
JUN/05	0,00000000	99,02	10
MAI/05	0,00000000	100,53	10
ABR/05	0,00000000	102,12	10
MAR/05	0,00000000	103,62	10
FEV/05	0,00000000	105,03	10
JAN/05	0,00000000	106,56	10
DEZ/04	0,00000000	107,78	10
NOV/04	0,00000000	109,16	10
OUT/04	0,00000000	110,64	10
SET/04	0,00000000	111,89	10
AGO/04	0,00000000	113,10	10
JUL/04	0,00000000	114,35	10
JUN/04	0,00000000	115,64	10
MAI/04	0,00000000	116,93	10
ABR/04	0,00000000	118,16	10
MAR/04	0,00000000	119,39	10
FEV/04	0,00000000	120,57	10
JAN/04	0,00000000	121,95	10
DEZ/03	0,00000000	123,03	10
NOV/03	0,00000000	124,30	10
OUT/03	0,00000000	125,67	10
SET/03	0,00000000	127,01	10
AGO/03	0,00000000	128,65	10
JUL/03	0,00000000	130,33	10
JUN/03	0,00000000	132,10	10
MAI/03	0,00000000	134,18	10
ABR/03	0,00000000	136,04	10
MAR/03	0,00000000	138,01	10
FEV/03	0,00000000	139,88	10
JAN/03	0,00000000	141,66	10
DEZ/02	0,00000000	143,49	10
NOV/02	0,00000000	145,46	10
OUT/02	0,00000000	147,20	10
SET/02	0,00000000	148,74	10
AGO/02	0,00000000	150,39	10
JUL/02	0,00000000	151,77	10
JUN/02	0,00000000	153,21	10
MAI/02	0,00000000	154,75	10
ABR/02	0,00000000	156,08	10
MAR/02	0,00000000	157,49	10
FEV/02	0,00000000	158,97	10
JAN/02	0,00000000	160,34	10
DEZ/01	0,00000000	161,59	10

NOV/01	0,00000000	163,12	10
OUT/01	0,00000000	164,51	10
SET/01	0,00000000	165,90	10
AGO/01	0,00000000	167,43	10
JUL/01	0,00000000	168,75	10
JUN/01	0,00000000	170,35	10
MAI/01	0,00000000	171,85	10
ABR/01	0,00000000	173,12	10
MAR/01	0,00000000	174,46	10
FEV/01	0,00000000	175,65	10
JAN/01	0,00000000	176,91	10
DEZ/00	0,00000000	177,93	10
NOV/00	0,00000000	179,20	10
OUT/00	0,00000000	180,40	10
SET/00	0,00000000	181,62	10
AGO/00	0,00000000	182,91	10
JUL/00	0,00000000	184,13	10
JUN/00	0,00000000	185,54	10
MAI/00	0,00000000	186,85	10
ABR/00	0,00000000	188,24	10
MAR/00	0,00000000	189,73	10
FEV/00	0,00000000	191,03	10
JAN/00	0,00000000	192,48	10
DEZ/99	0,00000000	193,93	10
NOV/99	0,00000000	195,39	10
OUT/99	0,00000000	196,99	10
SET/99	0,00000000	198,38	10
AGO/99	0,00000000	199,76	10
JUL/99	0,00000000	201,25	10
JUN/99	0,00000000	202,82	10
MAI/99	0,00000000	204,48	10
ABR/99	0,00000000	206,15	10
MAR/99	0,00000000	208,17	10
FEV/99	0,00000000	210,52	10
JAN/99	0,00000000	213,85	10
DEZ/98	0,00000000	216,23	10
NOV/98	0,00000000	218,41	10
OUT/98	0,00000000	220,81	10
SET/98	0,00000000	223,44	10
AGO/98	0,00000000	226,38	10
JUL/98	0,00000000	228,87	10
JUN/98	0,00000000	230,35	10
MAI/98	0,00000000	232,05	10
ABR/98	0,00000000	233,65	10
MAR/98	0,00000000	235,28	10
FEV/98	0,00000000	236,99	10
JAN/98	0,00000000	239,19	10
DEZ/97	0,00000000	241,32	10
NOV/97	0,00000000	243,99	10
OUT/97	0,00000000	246,96	10
SET/97	0,00000000	250,00	10
AGO/97	0,00000000	251,67	10
JUL/97	0,00000000	253,26	10
JUN/97	0,00000000	254,85	10
MAI/97	0,00000000	256,45	10
ABR/97	0,00000000	258,06	10
MAR/97	0,00000000	259,64	10
FEV/97	0,00000000	261,30	10
JAN/97	0,00000000	262,94	10
DEZ/96	0,00000000	264,61	10
NOV/96	0,00000000	266,34	10
OUT/96	0,00000000	268,14	10
SET/96	0,00000000	269,94	10
AGO/96	0,00000000	271,80	10
JUL/96	0,00000000	273,70	10
JUN/96	0,00000000	275,67	10
MAI/96	0,00000000	277,60	10
ABR/96	0,00000000	279,58	10

MAR/96	0,00000000	281,59	10
FEV/96	0,00000000	283,66	10
JAN/96	0,00000000	285,88	10
DEZ/95	0,00000000	288,23	10
NOV/95	0,00000000	290,81	10
OUT/95	0,00000000	293,59	10
SET/95	0,00000000	296,47	10
AGO/95	0,00000000	299,56	10
JUL/95	0,00000000	302,88	10
JUN/95	0,00000000	306,72	10
MAI/95	0,00000000	310,74	10
ABR/95	0,00000000	314,78	10
MAR/95	0,00000000	319,03	10
FEV/95	0,00000000	323,29	10
JAN/95	0,00000000	325,89	10
DEZ/94	1,47775972	289,34	10
NOV/94	1,51103052	290,34	10
OUT/94	1,55569384	291,34	10
SET/94	1,58528852	292,34	10
AGO/94	1,61108426	293,34	10
JUL/94	1,69176112	294,34	10
JUN/94	0,00064727	295,34	10
MAI/94	0,00093628	296,34	10
ABR/94	0,00135020	297,34	10
MAR/94	0,00190716	298,34	10
FEV/94	0,00273928	299,34	10
JAN/94	0,00382673	300,34	10
DEZ/93	0,00532566	301,34	10
NOV/93	0,00727961	302,34	10
OUT/93	0,00974754	303,34	10
SET/93	0,01317523	304,34	10
AGO/93	0,01770538	305,34	10
JUL/93	0,00002337	306,34	10
JUN/93	0,00003053	307,34	10
MAI/93	0,00003980	308,34	10
ABR/93	0,00005126	309,34	10
MAR/93	0,00006528	310,34	10
FEV/93	0,00008223	311,34	10
JAN/93	0,00010420	312,34	10
DEZ/92	0,00013491	313,34	10
NOV/92	0,00016660	314,34	10
OUT/92	0,00020608	315,34	10
SET/92	0,00025859	316,34	10
AGO/92	0,00031892	317,34	10
JUL/92	0,00039271	318,34	10
JUN/92	0,00047522	319,34	10
MAI/92	0,00058581	320,34	10
ABR/92	0,00072318	321,34	10
MAR/92	0,00086658	322,34	10
FEV/92	0,00105748	323,34	10
JAN/92	0,00133349	324,34	10
DEZ/91	0,00167487	325,34	10
NOV/91	0,00167487	346,53	40
OUT/91	0,00167487	385,48	40
SET/91	0,00167487	420,69	40
AGO/91	0,00167487	452,06	40
JUL/91	0,00167487	480,42	10
JUN/91	0,00167487	507,34	10
MAI/91	0,00167487	534,76	10
ABR/91	0,00167487	563,18	10
MAR/91	0,00167487	592,70	10
FEV/91	0,00167487	622,73	10
JAN/91	0,00167487	654,90	10
DEZ/90	0,00201337	660,86	10
NOV/90	0,00240361	661,86	10
OUT/90	0,00280374	662,86	10
SET/90	0,00318812	663,86	10
AGO/90	0,00359780	664,86	10

JUL/90	0,00397833	665,86	10
JUN/90	0,00440760	666,86	10
MAI/90	0,00483117	667,86	10
ABR/90	0,00509111	668,86	10
MAR/90	0,00509111	669,86	10
FEV/90	0,00635213	670,86	10
JAN/90	0,01084363	671,86	10
DEZ/89	0,01797005	672,86	10
NOV/89	0,02726627	673,86	10
OUT/89	0,03951094	674,86	10
SET/89	0,05466369	675,86	10
AGO/89	0,07877165	676,86	50
JUL/89	0,10187871	677,86	50
JUN/89	0,13118799	678,86	50
MAI/89	0,16376126	679,86	50
ABR/89	0,18004271	680,86	50
MAR/89	0,19318896	681,86	50
FEV/89	0,20498241	682,86	50
JAN/89	0,21232724	683,86	50
DEZ/88	0,00021233	684,86	50
NOV/88	0,00021233	685,86	50
OUT/88	0,00027359	686,86	50
SET/88	0,00034723	687,86	50
AGO/88	0,00044182	688,86	50
JUL/88	0,00054787	689,86	50
JUN/88	0,00066103	690,86	50
MAI/88	0,00081990	691,86	50
ABR/88	0,00098002	692,86	50
MAR/88	0,00115424	693,86	50
FEV/88	0,00137677	694,86	50
JAN/88	0,00159719	695,86	50
DEZ/87	0,00188403	696,86	50
NOV/87	0,00219509	697,86	50
OUT/87	0,00250546	698,86	50
SET/87	0,00282715	699,86	50
AGO/87	0,00308669	700,86	50
JUL/87	0,00326203	701,86	50
JUN/87	0,00346950	702,86	50
MAI/87	0,00357530	703,86	50
ABR/87	0,00421959	704,86	50
MAR/87	0,00520873	705,86	50
FEV/87	0,00630045	706,86	50
JAN/87	0,00721490	707,86	50
DEZ/86	0,00863059	708,86	50
NOV/86	0,01008153	709,86	50
OUT/86	0,01081460	710,86	50
SET/86	0,01117046	711,86	50
AGO/86	0,01138196	712,86	50
JUL/86	0,01157811	713,86	50
JUN/86	0,01177263	714,86	50
MAI/86	0,01191284	715,86	50
ABR/86	0,01206421	716,86	50
MAR/86	0,01223316	717,86	50
FEV/86	0,00001233	718,86	50

SELIC 07/2014 = 0,95%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês de vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85

46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de

07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 663,86%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25

Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 663,86% = R\$ 9.008,51

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 9.008,51 + 135,70 = R\$ 10.501,20

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 297,34%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00

CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23

CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 297,34% = R\$ 22.623,29

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 22.623,29 + 760,86 = R\$ 30.992,71

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;

- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 293,34%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 293,34% = R\$ 4.526,00

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 4.526,00 + 154,29 = R\$ 6.223,21.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA AGOSTO/2014**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
agosto/14	-	0,00	0,33/dia*
julho/14	-	1,00	0,33/dia*
junho/14	-	1,95	0,33/dia*
maio/14	-	2,77	0,33/dia*
abril/14	-	3,64	20
março/14	-	4,46	20
fevereiro/14	-	5,23	20
janeiro/14	-	6,02	20
dezembro/13	-	6,87	20
novembro/13	-	7,66	20
outubro/13	-	8,38	20
setembro/13	-	9,19	20
agosto/13	-	9,90	20
julho/13	-	10,61	20
junho/13	-	11,33	20
maio/13	-	11,94	20
abril/13	-	12,54	20
março/13	-	13,15	20
fevereiro/13	-	13,70	20
janeiro/13	-	14,19	20
dezembro/12	-	14,79	20
novembro/12	-	15,34	20
outubro/12	-	15,89	20
setembro/12	-	16,50	20
agosto/12	-	17,04	20
julho/12	-	17,73	20
junho/12	-	18,41	20
maio/12	-	19,05	20
abril/12	-	19,79	20
março/12	-	20,50	20

fevereiro/12	-	21,32	20
janeiro/12	-	22,07	20
dezembro/11	-	22,96	20
novembro/11	-	23,87	20
outubro/11	-	24,73	20
setembro/11	-	25,61	20
agosto/11	-	26,55	20
julho/11	-	27,62	20
junho/11	-	28,59	20
maio/11	-	29,55	20
abril/11	-	30,54	20
março/11	-	31,38	20
fevereiro/11	-	32,30	20
janeiro/11	-	33,14	20
dezembro/10	-	34,00	20
novembro/10	-	34,93	20
outubro/10	-	35,74	20
setembro/10	-	36,55	20
agosto/10	-	37,40	20
julho/10	-	38,29	20
junho/10	-	39,15	20
maio/10	-	39,94	20
abril/10	-	40,69	20
março/10	-	41,36	20
fevereiro/10	-	42,12	20
janeiro/10	-	42,71	20
dezembro/09	-	43,37	20
novembro/09	-	44,10	20
outubro/09	-	44,76	20
setembro/09	-	45,45	20
agosto/09	-	46,14	20
julho/09	-	46,83	20
junho/09	-	47,62	20
maio/09	-	48,38	20
abril/09	-	49,15	20
março/09	-	49,99	20
fevereiro/09	-	50,96	20
janeiro/09	-	51,82	20
dezembro/08	-	52,87	20
novembro/08	-	53,99	20
outubro/08	-	55,01	20
setembro/08	-	56,19	20
agosto/08	-	57,29	20
julho/08	-	58,31	20
junho/08	-	59,38	20
maio/08	-	60,34	20
abril/08	-	61,22	20
março/08	-	62,12	20
fevereiro/08	-	62,96	20
janeiro/08	-	63,76	20
dezembro/07	-	64,69	20
novembro/07	-	65,53	20
outubro/07	-	66,37	20
setembro/07	-	67,30	20
agosto/07	-	68,10	20
julho/07	-	69,09	20
junho/07	-	70,06	20
maio/07	-	70,97	20
abril/07	-	72,00	20
março/07	-	72,94	20
fevereiro/07	-	73,99	20
janeiro/07	-	74,86	20
dezembro/06	-	75,94	20
novembro/06	-	76,93	20
outubro/06	-	77,95	20
setembro/06	-	79,04	20
agosto/06	-	80,10	20
julho/06	-	81,36	20

junho/06	-	82,53	20
maio/06	-	83,71	20
abril/06	-	84,99	20
março/06	-	86,07	20
fevereiro/06	-	87,49	20
janeiro/06	-	88,64	20
dezembro/05	-	90,07	20
novembro/05	-	91,54	20
outubro/05	-	92,92	20
setembro/05	-	94,33	20
agosto/05	-	95,83	20
julho/05	-	97,49	20
junho/05	-	99,00	20
maio/05	-	100,59	20
abril/05	-	102,09	20
março/05	-	103,50	20
fevereiro/05	-	105,03	20
janeiro/05	-	106,25	20
dezembro/04	-	107,63	20
novembro/04	-	109,11	20
outubro/04	-	110,36	20
setembro/04	-	111,57	20
agosto/04	-	112,82	20
julho/04	-	114,11	20
junho/04	-	115,40	20
maio/04	-	116,63	20
abril/04	-	117,86	20
março/04	-	119,04	20
fevereiro/04	-	120,42	20
janeiro/04	-	121,50	20
dezembro/03	-	122,77	20
novembro/03	-	124,14	20
outubro/03	-	125,48	20
setembro/03	-	127,12	20
agosto/03	-	128,80	20
julho/03	-	130,57	20
junho/03	-	132,65	20
maio/03	-	134,51	20
abril/03	-	136,48	20
março/03	-	138,35	20
fevereiro/03	-	140,13	20
janeiro/03	-	141,96	20
dezembro/02	-	143,93	20
novembro/02	-	145,67	20
outubro/02	-	147,21	20
setembro/02	-	148,86	20
agosto/02	-	150,24	20
julho/02	-	151,68	20
junho/02	-	153,22	20
maio/02	-	154,55	20
abril/02	-	155,96	20
março/02	-	157,44	20
fevereiro/02	-	158,81	20
janeiro/02	-	160,06	20
dezembro/01	-	161,59	20
novembro/01	-	162,98	20
outubro/01	-	164,37	20
setembro/01	-	165,90	20
agosto/01	-	167,22	20
julho/01	-	168,82	20
junho/01	-	170,32	20
maio/01	-	171,59	20
abril/01	-	172,93	20
março/01	-	174,12	20
fevereiro/01	-	175,38	20
janeiro/01	-	176,40	20
dezembro/00	-	177,67	20
novembro/00	-	178,87	20

outubro/00	-	180,09	20
setembro/00	-	181,38	20
agosto/00	-	182,60	20
julho/00	-	184,01	20
junho/00	-	185,32	20
maio/00	-	186,71	20
abril/00	-	188,20	20
março/00	-	189,50	20
fevereiro/00	-	190,95	20
janeiro/00	-	192,40	20
dezembro/99	-	193,86	20
novembro/99	-	195,46	20
outubro/99	-	196,85	20
setembro/99	-	198,23	20
agosto/99	-	199,72	20
julho/99	-	201,29	20
junho/99	-	202,95	20
maio/99	-	204,62	20
abril/99	-	206,64	20
março/99	-	208,99	20
fevereiro/99	-	212,32	20
janeiro/99	-	214,70	20
dezembro/98	-	216,88	20
novembro/98	-	219,28	20
outubro/98	-	221,91	20
setembro/98	-	224,85	20
agosto/98	-	227,34	20
julho/98	-	228,82	20
junho/98	-	230,52	20
maio/98	-	232,12	20
abril/98	-	233,75	20
março/98	-	235,46	20
fevereiro/98	-	237,66	20
janeiro/98	-	239,79	20
dezembro/97	-	242,46	20
novembro/97	-	245,43	20
outubro/97	-	248,47	20
setembro/97	-	250,14	20
agosto/97	-	251,73	20
julho/97	-	253,32	20
junho/97	-	254,92	20
maio/97	-	256,53	20
abril/97	-	258,11	20
março/97	-	259,77	20
fevereiro/97	-	261,41	20
janeiro/97	-	263,08	20
dezembro/96	-	264,81	20
novembro/96	-	266,61	20
outubro/96	-	268,41	20
setembro/96	-	270,27	20
agosto/96	-	272,17	20
julho/96	-	274,14	20
junho/96	-	276,07	20
maio/96	-	278,05	20
abril/96	-	280,06	20
março/96	-	282,13	20
fevereiro/96	-	284,35	20
janeiro/96	-	286,70	20
dezembro/95	-	289,28	20
novembro/95	-	292,06	20
outubro/95	-	294,94	20
setembro/95	-	298,03	20
agosto/95	-	301,35	20
julho/95	-	305,19	20
junho/95	-	309,21	20
maio/95	-	313,25	20
abril/95	-	317,50	20
março/95	-	321,76	20

fevereiro/95	-	324,36	20
janeiro/95	-	327,99	20

SELIC 07/2014 = 0,95%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15

56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 08/08/14
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 15/08/14

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 11 a 15/08/14) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 298,03%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

$$R\$ 1.400,00 \times 298,03\% = R\$ 4.172,42$$

multa:

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 4.172,42 + 280,00 = \mathbf{R\$ 5.852,42}$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.

Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



INSS - BENEFÍCIOS ABONO ANUAL/2014 - ANTECIPAÇÃO

O Decreto nº 8.292, de 04/08/14, DOU de 05/08/14, dispôs sobre a antecipação do abono anual devido aos segurados e dependentes da Previdência Social, no ano de 2014. Na íntegra:

A Presidenta da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

Decreta:

Art. 1º - No ano de 2014, o pagamento do abono anual de que trata o art. 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, será efetuado em duas parcelas:

I - a primeira parcela corresponderá a até cinquenta por cento do valor do benefício correspondente ao mês de agosto e será paga juntamente com os benefícios correspondentes a esse mês; e

II - a segunda parcela corresponderá à diferença entre o valor total do abono anual e o valor da parcela antecipada e será paga juntamente com os benefícios correspondentes ao mês de novembro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Garibaldi Alves Filho